



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.935 /

“INSTITUI O CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Campeonato Municipal de Futebol Amador, a ser realizado anualmente, no Município de Poços de Caldas.

Parágrafo único. O Campeonato Municipal de Futebol Amador deverá ocorrer nos campos de futebol do Município aptos a receber jogos.

Art. 2º A organização, realização e apoio ao referido evento será de responsabilidade da Secretaria competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Campeonato Municipal de Futebol Amador deverá ser realizado nas seguintes categorias:

- I - Livre;
- II – Veterano;
- III – Feminino.

Art. 4º Para a implantação, manutenção e ampliação do evento, a Secretaria competente fica autorizada a buscar auxílio por meio de apoios, patrocínios e/ou parcerias junto a iniciativa privada para a efetivação desses objetivos.

§1º Para fins de interpretação da presente Lei, entende-se por:

- I - apoio: o auxílio prestado à Secretaria competente que não envolva a doação de dinheiro em espécie;
- II - patrocínio: a disponibilização de recursos financeiros oriundos da iniciativa privada através da doação de dinheiro em espécie, que somente se dará mediante depósito em conta bancária vinculada ao evento, vedado o recebimento de valores por meio diverso do depósito em conta bancária;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.935 - fl. 2 /

III - parceria: o desenvolvimento de determinada atividade pela iniciativa privada, em substituição ou complementação a ação governamental.

§2º Deverá ser elaborado um relatório de prestação de contas de toda a movimentação financeira do evento, que deverá ser divulgado em até 30 (trinta) dias após seu término, em atendimento a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Art. 5º A divulgação do Campeonato Municipal de Futebol Amador em todas as suas categorias deverá ser ampla, buscando envolver a comunidade local, regiões próximas e atrair novos participantes.

Art. 6º Todos os participantes dos Campeonatos, em todas as suas categorias, estarão sujeitos às regras e penalidades previstas em regulamento próprio, disponibilizado pela Secretaria competente para todas as equipes, acompanhado da ficha de inscrição do evento.

Art. 7º A Secretaria competente fica autorizada a fixar e a pagar premiação em dinheiro para os 4 (quatro) finalistas das 3 (três) categorias, até o limite de 5.000 (cinco mil) UFM's por competição, advindos dos apoios, patrocínios e parcerias mencionados no art. 4º.

Art. 8º A Secretaria competente fica responsável pelo custeamento das despesas decorrentes de arbitragem, confecção de troféus, medalhas e estruturas mínimas básicas para a realização das competições.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº 1566, de 29/10 /2024.